

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2486/79

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Plano Complementar de Aplicação dos Recursos do Salário
Educação - Contribuição das Empresas - Exercício de 1979

RELATOR : Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 189/80 - CPG - APROVADO EM 13/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A - O Exmo. Senhor Secretário da Educação encaminha a este CEE o Plano Complementar de Aplicação dos Recursos do Salário Educação Contribuição das Empresas - Exercício de 1979. Esclarece, ainda, o Exmo. Senhor Secretário que, em dezembro de 1979, pela Deliberação CEE nº 26/79 foi aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos do Salário Educação - Contribuição das Empresas - Exercício de 1979 - valor de Cr\$. 317.700.000,00 (trezentos e dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros) englobando 4 (quatro) projetos a saber: 1) Aquisição de Material de Consumo para Ensino de 1º Grau; 2) Aquisição de material permanente para Escolas de 1º Grau; 3) Assistência Odontológica a Escolares de 1º Grau e 4) Construções escolares (obras novas, ampliação, manutenção e equipamento), razão pela qual o presente plano é denominado complementar.

B - O referido Plano Complementar, no valor de Cr\$. 110.223.604,00 (cento e dez milhões, duzentos e vinte e três mil e seiscentos e quatro cruzeiros), compõe-se de 2 (dois) projetos:

- 1 - Operação Escolar - Reforma de unidades escolares de 1º Grau - (Manutenção Centralizada)....Cr\$ 100.000.000,00
- 2 - Capacitação de Recursos Humanos para o ensino de 1º Grau - Treinamento de Coordenadores de Saúde para Ações de Saúde na Escola.....Cr\$ 10.223.604,00

C - Examinaremos, a seguir, os 2 (dois) projetos apresentados e que constituem o Plano Complementar de Aplicação dos Recursos do Salário Educação - Contribuição das Empresas - Exercício de 1979.

- 1 - PROJETO OPERAÇÃO ESCOLA - REFORMA DE UNIDADES DE 1º GRAU - (Manutenção Centralizada)

- a) Tendo em vista o atendimento às precárias condições do estado de conservação dos prédios escolares da re

de estadual de 1º Grau, elaborou-se o Plano de atendimento/79 - Reformas - que se constitui de uma relação de necessidades devidamente priorizadas. Nos Planos de Obras de 1979 (QESE/79 e III Plano de Aplicação) foram destinados Cr\$ 263.403.500,00 (duzentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos cruzeiros) para atendimento das obras de manutenção dos prédios escolares da rede estadual de ensino de 1º Grau. No entanto, sendo as necessidades de atendimento sempre maiores que os recursos disponíveis, é necessária uma complementação da ordem de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), razão pela qual é elaborado o presente Projeto.

- b) O objetivo geral do mesmo é o de concorrer para a expansão e melhoria do ensino de 1º Grau, e a específica melhoria dos recursos físicos para ensino de 1º Grau, com vistas à implantação do modelo pedagógico, através do padrão de atendimento definido pela política educacional em vigor.
- c) Este projeto, no valor total de Cr\$ 100.000.000,00 - (cem milhões de cruzeiros) apresenta uma só meta: Manutenção-Execução de obras de reforma nos prédios escolares relacionados, visando à correção e à preservação das condições físicas existentes.
- d) Serão atingidos 57 prédios escolares, beneficiando cerca de 45.950 alunos.
- e) A execução está sob a responsabilidade da CONESP, obedecendo a legislação específica e contando com a participação dos diversos órgãos envolvidos.

2 - PROJETO: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO DE 1º GRAU - Treinamento de Coordenadores de Saúde para Ações de Saúde na Escola.

- a) As justificativas são de duas ordens: legais e técnicas. Sob o aspecto legal, o presente projeto fundamenta-se no que preceitua a Lei 5.692/71, artigo 7º e a obrigatoriedade de inclusão de Programas de Saúde nos currículos plenos do ensino de 1º e 2º Graus, e, no artigo 62, que prevê serviços de assistência educacional, relacionados à alimentação, tratamento médico e

dentário para os escolares. Ainda, levando-se em conta a Lei nº 6.229/75 que preconiza a atuação de elementos, em nível local para o desenvolvimento de ações de prevenção primária. O Parecer nº 2264/74 do C.F.E. acerca de capacitação de docentes para coordenar Programas de Saúde em nível de Escola, e o Decreto 7.510/76 artigo 118, que dá competência ao DAE para, através de Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Médica, planejar, executar e avaliar programas de assistência médica aos escolares e desenvolver atividades de educação em saúde e de higiene mental.

- b) *Sob o aspecto técnico levanta-se a necessidade de* - diagnósticos de saúde escolar, as ações do pessoal da Escola a respeito e o elemento que garanta o fluxo de orientação e de informações relativas às ações de saúde desenvolvidas na Escola entre o pessoal técnico de saúde e a unidade escolar.
- c) O objetivo geral do Projeto é o de capacitar recursos humanos para o desenvolvimento de ações de saúde na escola e, especificamente, capacitar coordenadores de saúde, aferir técnicos da Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Médica - Educadores de Saúde Pública, preparar monitores para multiplicar orientações e coordenar programas de Educação Em Saúde.
- d) O valor do projeto é de Cr\$ 10.223.604,00 (dez milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quatro cruzeiros), distribuídos em três metas caracterizadas, atingindo respectivamente 1.000 coordenadores de saúde na meta caracterizada 01.01.; 3.200 coordenadores de saúde na meta caracterizada 02.01., 65 Educadores de Saúde Pública e 79 monitores de D.E. na meta caracterizada 03.01.
- e) A estratégia de execução prevê a Coordenação da Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Médica do DAE, suporte financeiro da FUNDESP e Técnico Administrativo do DAE/DRHU e a participação do DRHU/CEI/COGSP/CENP/ATPCE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SÃO PAULO:- Plano Complementar de Aplicação dos Recursos do Salário Educação

Contribuição das Empresas Exercício de 1979

PROCESSO CEE Nº 2486/79

Valor:- Cr\$.110.223.604,00

QUADRO SÍNTESE I

PARECER CEE Nº 189/80

flg.4

PROJETO CUSTO	Órgão Respons.	OBJETIVO GERAL / ESPECÍFICO	META / META CARACTERIZADA	BENEFÍCIOS/POPULAÇÃO A SER ATENDIDA/CUSTO POR META.
1. Operação Escola - Reformas de Unidades Escolares de 1º Grau (Manutenção Centralizada) Cr\$ 100.000.000,00	CONESP	Concorrer para a expansão e melhoria do Ensino de 1º Grau / Melhoria dos Recursos Físicos para Ensino do 1º Grau, com vistas à implantação do Modelo Pedagógico, através do padrão de atendimento definido pela política educacional em vigor.	01.03- Melhoria da Rede Pública de Unidades escolares de 1º grau / Reforma de unidades escolares de 1º Grau	57 prédios escolares atingidos. 49.950 escolares beneficiados. Cr\$ 100.000.000,00
2. Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 1º Grau - Treinamentos de Coordenadores de Saúde para Ações de Saúde na Escola Cr\$ 10.223.604,00	DRHU/ DAE	Capacitação Recursos Humanos para o desenvolvimento de Ações de Saúde na Escola	01.01- Treinamento de Coordenadores de Saúde de Escolas de 1º grau escolhidas por amostragem para desenvolverem atividades nos Projetos:- "Diagnósticos de Saúde do Escolar" e "SIAME" 02.01- Treinamento de Professores das Escolas de 1º grau da Rede Estadual de Ensino, para desenvolverem, junto às Unidades Escolares, Ações de Saúde programadas pelo DAE. 03.01- Preparação de técnicos da Área de Educação em Saúde e de Monitores que atuarão junto às Delegacias de Ensino onde não haja Educador de Saúde Pública, para exercerem monitoria, coordenação e supervisão nas programações de Educação em Saúde	1000 Coordenadores de Saúde. Cr\$ 2.579.660,00 600.000 alunos beneficiados. 3200 Coordenadores de Saúde Cr\$ 5.888.420,00 3.000.000 alunos beneficiados 65 Educadores de Saúde Pública 79 Monitores de D.E. Cr\$ 1.755.524,00 3.000.000 alunos beneficiados

2. APRECIACÃO:

1 - O plano apresentado está dentro da programação trienal estabelecida pela Secretaria da Educação.

2 - Os projetos componentes do presente plano complementam outros já aprovados por este CEE pela Deliberação nº 26/79.

3 - A destinação dos recursos está de acordo com o que preceitua a legislação que rege a aplicação de recursos do salário-educação inclusive no que tange ao seu alcance sócio-educacional.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, votamos favoravelmente nos termos deste parecer à aprovação do Plano Complementar de Aplicação de Recursos do Salário Educação - Contribuição das Empresas - Exercício de.... 1979.

Submetemos ao plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1980

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Aprovado por unanimidade. Votou com restrições e apresenta Declaração de Voto o nobre Conselheiro Roberto Moreira.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 13/02/80

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

D E C L A R A Ç Ã O D E V O T O

Aprovo, com a ressalva de ordem regimental, visto entender que tais assuntos deveriam ser analisados pela Comissão de Planejamento, nos termos do inciso III, do Art. 2º da Lei nº 10.403 de 06/07/71 e item 2, do § 2º do Art. 24 do Decreto nº 52.811, de 06/10/1971.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1980

a) Cons. ROBERTO MOREIRA